



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, DE 08 DE  
SETEMBRO DE 2026, TERÇA -  
FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DIÁRIO OFICIAL**

## **PODER EXECUTIVO**

|                                                                     |                                             |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PREFEITO                                                            | CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA                   |
| VICE-PREFEITO                                                       | ALTEMAR LOPES DA SILVA                      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                     | MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                                       | LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO                  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                                     | RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA              |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO | LUCIANO RODRIGUES                           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO              | MARCO TULIO RIBEIRO GOMES                   |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                       | ISRAEL SILVEIRA PANIAGO                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER          | CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR               |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                              | LUCAS CORRENTE LUZ                          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO                       | YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO                  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA                           | THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE               |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                   | WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS               |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL               | FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ              |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA       | ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO    | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR              |
| DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE                                     | GASTÃO DE MATOS                             |
| DIRETOR SANEAR                                                      | VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO             |
| DIRETOR CODER                                                       | JOSÉ CLÁUDIO DE MELO                        |
| DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO                            | THALES TATI GONÇALVES                       |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO                                          | DANILO IKEDA CAETANO                        |
| EDITOR DIORONDON                                                    | MESSIAS FERREIRA ALVES                      |

### **DIORONDON ELETRÔNICO**



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**LEI Nº 15.007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui diretrizes para o reconhecimento e incentivo a projetos culturais, sociais, científicos, ambientais e comunitários desenvolvidos por escolas, professores e estudantes no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o reconhecimento e incentivo a projetos de relevante interesse cultural, social, educacional, científico, ambiental e comunitário desenvolvidos por escolas, professores e estudantes no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – incentivar o protagonismo dos estudantes;
- II – valorizar professores e profissionais da educação envolvidos em projetos de impacto positivo na comunidade;
- III – estimular a participação das escolas na solução de problemas sociais e comunitários;
- V – incentivar projetos culturais, científicos, ambientais, esportivos, educacionais e de cidadania;
- V – aproximar as instituições de ensino da comunidade;
- VI – reconhecer iniciativas que produzam benefícios sociais relevantes;
- VII – estimular a criatividade, a inovação e a responsabilidade social;
- VIII – divulgar experiências educacionais que possam ser replicadas em outras comunidades.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO**

**Art. 3º** Poderão ser reconhecidos nos termos desta Lei projetos desenvolvidos por escolas, professores ou estudantes que apresentem relevante contribuição para a comunidade.

**Art. 4º** Poderão ser contemplados projetos nas seguintes áreas:

- I – cultura e patrimônio histórico;
- II – educação;
- III – meio ambiente e sustentabilidade;
- IV – ciência, tecnologia e inovação;
- V – esporte e lazer;
- VI – inclusão social;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- VII – cidadania e participação comunitária;
- VIII – saúde e qualidade de vida;
- IX – combate à violência e à discriminação;
- X – proteção dos animais;
- XI – empreendedorismo e formação profissional;
- XII – valorização da história e da cultura local;
- XIII – outras áreas de relevante interesse social.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, poderão ser considerados projetos de relevante impacto comunitário aqueles que:

- I – beneficiem diretamente a comunidade;
- II – apresentem resultados sociais, culturais, educacionais ou ambientais verificáveis;
- III – estimulem a participação dos estudantes;
- IV – promovam integração entre escola e comunidade;
- V – apresentem caráter inovador ou criativo;
- VI – possam ser reproduzidos ou adaptados em outras comunidades;
- VII – contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

**CAPÍTULO III  
DO RECONHECIMENTO**

**Art. 6º** As iniciativas que se enquadrarem nos objetivos desta Lei poderão receber reconhecimento público por meio de:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – menção honrosa;
- III – divulgação institucional nos canais oficiais do Município, observada a legislação aplicável;
- IV – apresentação ou exposição dos projetos em eventos públicos;
- V – registro da iniciativa em banco público de boas práticas, quando existente;
- VI – outras formas de reconhecimento que não impliquem criação de estrutura administrativa.

**Art. 7º** O reconhecimento poderá ser concedido a:

- I – estudantes individualmente;
- II – grupos de estudantes;
- III – professores;
- IV – equipes escolares;
- V – escolas públicas ou privadas;
- VI – projetos desenvolvidos em parceria com organizações da sociedade civil ou entidades comunitárias, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV  
DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 8º** Será valorizada a participação efetiva dos estudantes na concepção, desenvolvimento, execução e avaliação dos projetos.

**Art. 9º** Os projetos poderão ser apresentados por iniciativa:

- I – dos próprios estudantes;
- II – dos professores;
- III – das escolas;
- IV – de grêmios estudantis;
- V – de coletivos estudantis;
- VI – de entidades comunitárias, em parceria com instituições de ensino.

**CAPÍTULO V  
DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10º** O reconhecimento das iniciativas observará critérios objetivos, especialmente:

- I – relevância social;
- II – alcance comunitário;
- III – participação estudantil;
- IV – inovação;
- V – resultados alcançados;
- VI – possibilidade de continuidade;
- VII – contribuição para a comunidade;
- VIII – respeito aos princípios da cidadania, inclusão e dignidade humana.

**Art. 11º** A participação e o reconhecimento previstos nesta Lei serão gratuitos, vedada qualquer forma de discriminação em razão de origem, condição social, deficiência, gênero, raça, religião ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

**CAPÍTULO VI  
DA DIVULGAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 12º** Os projetos reconhecidos poderão ser divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município, mediante autorização dos responsáveis e observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais, direitos de imagem e direitos autorais.

**Art. 13º** A divulgação poderá conter:

- I – descrição do projeto;
- II – objetivos;
- III – comunidade beneficiada;
- IV – resultados alcançados;
- V – registros fotográficos ou audiovisuais autorizados;
- VI – informações que permitam a reprodução da iniciativa.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CAPÍTULO VII  
DO APOIO E DAS PARCERIAS**

**Art. 14º** O Poder Público poderá apoiar, dentro de suas competências e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a divulgação, participação em eventos ou apresentação pública dos projetos reconhecidos. Parágrafo único. Eventual apoio financeiro, material ou institucional deverá observar a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, parcerias com organizações da sociedade civil e demais normas aplicáveis.

**Art. 15º** Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, fundos ou novas unidades administrativas.

**Art. 17º** As ações decorrentes desta Lei deverão, preferencialmente, utilizar estruturas, canais e instrumentos administrativos já existentes.

**Art. 18º** A execução desta Lei observará as competências constitucionalmente atribuídas ao Município e a autonomia pedagógica e administrativa das instituições de ensino, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 19º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 20º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**LEI Nº 15.008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência nos eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,  
no uso de suas atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Rondonópolis deverão assegurar condições de acessibilidade e participação das pessoas com deficiência, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – assegurar igualdade de acesso e participação das pessoas com deficiência nos eventos públicos;
- II – eliminar barreiras físicas, comunicacionais e de informação;
- III – garantir condições adequadas de participação das pessoas com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- IV – promover acessibilidade comunicacional;
- V – estimular a inclusão e a participação social;
- VI – garantir o respeito à dignidade, autonomia e segurança das pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II  
DOS ESPAÇOS ACESSÍVEIS**

**Art. 3º** Os eventos abrangidos por esta Lei deverão disponibilizar espaços acessíveis e adequadamente sinalizados para pessoas com deficiência e, quando necessário, para seus acompanhantes.

§ 1º Os espaços deverão proporcionar boa visibilidade, segurança e condições adequadas de permanência e circulação.

§ 2º A quantidade e a localização dos espaços deverão observar a legislação federal de acessibilidade e as características do local e do evento.

§ 3º Sempre que houver assentos destinados ao público em geral, deverão ser observados os critérios legais relativos aos espaços reservados às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 4º** Os acessos aos espaços destinados às pessoas com deficiência deverão ser livres de obstáculos e, sempre que necessário, contar com rampas, plataformas, corrimãos ou outros recursos de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

**Art. 5º** A organização do evento deverá assegurar que os espaços acessíveis não sejam utilizados para finalidade diversa daquela para a qual foram destinados.

**CAPÍTULO III  
DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL**

**Art. 6º** Nos eventos públicos que possuam programação com apresentações, cerimônias, palestras, pronunciamentos, atividades culturais, educacionais ou similares, deverão ser adotados recursos de acessibilidade comunicacional compatíveis com a natureza do evento e com a legislação vigente.

**Art. 7º** Sempre que houver conteúdo falado ou apresentado em Língua Portuguesa que seja relevante para a compreensão ou participação do público, deverão ser disponibilizados, conforme a natureza, duração e características do evento, recursos de acessibilidade comunicacional, especialmente:

- I – intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – legendagem;
- III – audiodescrição;
- IV – outros recursos reconhecidos pelas normas de acessibilidade.

§ 1º A disponibilização de intérprete de Libras deverá ser assegurada nos eventos que, pela sua natureza, conteúdo ou programação, demandem interpretação para garantir a participação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo deverão ser disponibilizados de forma que permitam sua efetiva utilização pelo público.

§ 3º Na definição dos recursos de acessibilidade, serão consideradas as características do evento e as necessidades de comunicação do público.

**CAPÍTULO IV  
DA DIVULGAÇÃO DA ACESSIBILIDADE**

**Art. 8º** As informações oficiais de divulgação dos eventos deverão indicar, sempre que aplicável, os recursos de acessibilidade disponíveis.

**Parágrafo único.** A divulgação poderá utilizar símbolos e informações acessíveis que permitam ao público identificar previamente a existência de:

- I – espaços reservados para pessoas com deficiência;
- II – intérprete de Libras;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- III – audiodescrição;
- IV – legendagem;
- V – acessibilidade física;
- VI – outros recursos disponíveis.

**Art. 9º** Sempre que possível, os canais oficiais de inscrição ou aquisição de ingressos deverão permitir que a pessoa com deficiência informe previamente a necessidade de recurso de acessibilidade.

**CAPÍTULO V**

**DA ACESSIBILIDADE NOS EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Na realização de eventos em praças, parques, ginásios, centros culturais, teatros, estádios, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos municipais, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis ao local.

**Art. 11.** A instalação temporária de estruturas para eventos, incluindo palcos, arquibancadas, tendas, banheiros, barreiras, gradis e demais equipamentos, deverá preservar as condições de circulação e acessibilidade existentes no local.

**Art. 12.** Os banheiros acessíveis disponíveis no local do evento deverão permanecer desobstruídos e em condições adequadas de utilização durante todo o período do evento.

**CAPÍTULO VI**

**DOS EVENTOS APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO**

**Art. 13.** Nos eventos realizados por terceiros que recebam apoio institucional, autorização, cessão de espaço público, patrocínio ou outra forma de participação do Município, deverão ser observadas as normas de acessibilidade previstas nesta Lei, conforme a natureza do evento e a forma de participação do Poder Público.

**Parágrafo único.** As exigências de acessibilidade aplicáveis deverão ser consideradas nos instrumentos administrativos correspondentes, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII**

**DA PROTEÇÃO E DO RESPEITO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 14.** É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual que impeça ou dificulte a participação da pessoa com deficiência nos eventos abrangidos por esta Lei.

**Art. 15.** O atendimento às pessoas com deficiência deverá observar os princípios da dignidade, da autonomia, da segurança, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 16.** A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a legislação referente à Língua Brasileira de Sinais – Libras, as normas técnicas de acessibilidade e as demais disposições aplicáveis.

**Art. 17.** Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas.

**Art. 18.** A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá utilizar, preferencialmente, estruturas, contratos, instrumentos e recursos já disponíveis, observada a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

**Art. 19.** A execução desta Lei não afasta as obrigações de acessibilidade já estabelecidas pela legislação federal e estadual.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, sem criação de novas estruturas administrativas.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO 13.561, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 555.200,00 (*Quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 555.200,00 (*Quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                                        |            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                                       |            |                   |
| <b>012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer</b>                                |            |                   |
| 12.122.2208.2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria                                             |            |                   |
| 3.3.90.40 - 1.500.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 339 | R\$        | 10.000,00         |
|                                                                                                        |            |                   |
| 13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais                          |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições -304                                                         | R\$        | 229.000,00        |
|                                                                                                        |            |                   |
| 27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer                 |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições - 280                                                        | R\$        | 155.000,00        |
|                                                                                                        |            |                   |
| <b>028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>                             |            |                   |
| 18.541.2102.1019 - Equipamentos e Material Permanente - Meio Ambiente                                  |            |                   |
| 4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1022                                  | R\$        | 161.200,00        |
|                                                                                                        |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                                                     | <b>R\$</b> | <b>555.200,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                               |     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                              |     |            |
| <b>006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b>                        |     |            |
| 26.125.2105.1039 - Equipamentos e Material Permanente - Transporte e Trânsito |     |            |
| 4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 83           | R\$ | 45.000,00  |
|                                                                               |     |            |
| 26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical                          |     |            |
| 4.4.90.51 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações - 76                          | R\$ | 116.200,00 |
|                                                                               |     |            |
| <b>012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer</b>       |     |            |
| 13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais |     |            |
| 3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de         | R\$ | 39.000,00  |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

|                                                                                                        |            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Contratos de Terceirização - 309                                                                       |            |                   |
| 27.812.2211.2136 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas de Esporte e Lazer                 |            |                   |
| 3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 284 | R\$        | 70.000,00         |
| 3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 286                       | R\$        | 60.000,00         |
|                                                                                                        |            |                   |
| <b>015 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação</b>                       |            |                   |
| 04.128.2303.1066 - Treinamento de Pessoal                                                              |            |                   |
| 3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 754                       | R\$        | 225.000,00        |
|                                                                                                        |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                                                     | <b>R\$</b> | <b>555.200,00</b> |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 02 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO Nº 13.567, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Regime de Exceção de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal nº 13.498 de 14 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho, instituído pela Lei nº. 14.035, de 13 de fevereiro de 2025, com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais, de caráter optativo, para os servidores das respectivas Procuradoria Geral do Município, com remuneração proporcional.

**§1º** Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

**§2º** O aumento da carga horária é opcional, sendo responsabilidade do servidor interessado manifestar seu desejo no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

**§3º** Não se aplica o presente regime de exceção a servidores efetivos investidos em cargos em comissão.

**Art. 2º** O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.

**Art. 3º** Altera-se o regime de trabalho do servidor efetivo que optou pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relação abaixo:

| SERVIDORES                           | MATRÍCULA  | CARGO                 |
|--------------------------------------|------------|-----------------------|
| JULIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA<br>VEIGA | 1559011001 | ANALISTA INSTRUMENTAL |
| ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL              | 111074001  | ANALISTA INSTRUMENTAL |
| TANIA REGINA NANES DA SILVA          | 88005001   | ANALISTA INSTRUMENTAL |

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de **13/09/2026** até **12/09/2027**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO 13.569, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 80.000,00** (*Oitenta mil reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 80.000,00** (*Oitenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                               |            |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                              |            |                  |
| <b>012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer</b>       |            |                  |
| 13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais |            |                  |
| 3.3.50.41 - 1.711.0000804 - Contribuições - 1091                              | R\$        | 80.000,00        |
|                                                                               |            |                  |
| <b>Total Geral</b>                                                            | <b>R\$</b> | <b>80.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                               |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                              |            |                  |
| <b>999 - Reserva de Contingência</b>                                                          |            |                  |
| 99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais                                |            |                  |
| 9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890 | R\$        | 80.000,00        |
|                                                                                               |            |                  |
| <b>Total Geral</b>                                                                            | <b>R\$</b> | <b>80.000,00</b> |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO Nº 13.570, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/09/2026.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 13.570 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**  
**HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL - NÍVEL**

| <b>MATRÍCULA</b> | <b>SERVIDOR</b>                      | <b>SE C.</b> | <b>CARGO</b>                 | <b>ADMIS-<br/>SÃO</b> | <b>TA-<br/>BELA</b> | <b>CLAS<br/>SE</b> | <b>NÍ-<br/>VEL</b> | <b>TEMPORALI-<br/>DADE</b> | <b>REF.<br/>NOVA</b> |
|------------------|--------------------------------------|--------------|------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|----------------------|
| 114405           | ANA MONICA RODRIGUES MARQUES         | 6            | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 2/9/2002              | 381                 | 48                 | 8                  | 8794                       | 9                    |
| 89656            | LEIDIANE BASILIO DA SILVA            | 6            | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 25/9/2002             | 381                 | 48                 | 8                  | 8771                       | 9                    |
| 114383           | MARCELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO       | 6            | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 2/9/2002              | 800                 | 27                 | 8                  | 8794                       | 9                    |
| 96180            | NIVALDO MARQUES BARROS               | 6            | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 3/9/2002              | 365                 | 32                 | 8                  | 8793                       | 9                    |
| 114391           | ROMILDA BANDEIRA DA SILVA            | 6            | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 2/9/2002              | 381                 | 48                 | 8                  | 8794                       | 9                    |
| 138657           | AURENY FERRON ALVES                  | 11           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 339                 | 6                  | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138703           | ELZA FERREIRA GOES                   | 11           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 494                 | 16                 | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138592           | KATIA CRISTINA SOARES DE SOUZA CESAR | 11           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 494                 | 16                 | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138681           | LUCIENE TIBURCIA DE OLIVEIRA         | 11           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 514                 | 18                 | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138690           | LUCINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA         | 11           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 339                 | 6                  | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138614           | HELENA FILOMENA DE SOUZA             | 12           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 5/9/2005              | 514                 | 18                 | 7                  | 7695                       | 8                    |
| 138428           | CLAUDENIRA NEGRAO DA SILVA           | 14           | 4706 - APOIO INSTRUMENTAL    | 1/9/2005              | 549                 | 21                 | 7                  | 7699                       | 8                    |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

|        |                                             |    |                              |           |     |    |   |      |   |
|--------|---------------------------------------------|----|------------------------------|-----------|-----|----|---|------|---|
| 40983  | EDSON WANDER PINA DA SILVA                  | 14 | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 3/9/2002  | 363 | 30 | 8 | 8793 | 9 |
| 59609  | ELISANGELA LIMA DE ABREU GUALTIERI          | 14 | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 3/9/2002  | 388 | 55 | 8 | 8793 | 9 |
| 99449  | JOSE CARLOS FERREIRA                        | 14 | 4705 - TECNICO INSTRUMENTAL  | 2/9/2002  | 457 | 12 | 8 | 8794 | 9 |
| 114480 | KESIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA MARQUES | 20 | 4705 - TECNICO INSTRUMENTAL  | 11/9/2002 | 457 | 12 | 8 | 8785 | 9 |
| 102938 | IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE                  | 27 | 4705 - TECNICO INSTRUMENTAL  | 12/9/2002 | 658 | 24 | 8 | 8784 | 9 |
| 100382 | SIMONE FLAVIO SIMOES MIRANDA                | 27 | 4705 - TECNICO INSTRUMENTAL  | 2/9/2002  | 457 | 12 | 8 | 8794 | 9 |
| 103748 | LINDOMAR ALVES DA SILVA                     | 28 | 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL | 3/9/2002  | 416 | 83 | 8 | 8793 | 9 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO Nº 13.571, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Homologa Estágio Probatório, da Servidora Efetiva da Área instrumental, analisado e aprovado pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Homologar Estágio Probatório da servidora efetiva da Área Instrumental, analisado e aprovado pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/09/2026**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**HOMOLOGAÇÃO - PROGRESSÃO DE NÍVEL ÁREA INSTRUMENTAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO**

| Nº | MATRICULA | SERVIDOR             | CARGO                 | PERFIL     | SECRETARIA | DATA DE ADMISSÃO | REFERÊNCIA ATUAL | MÉDIA FINAL | REFERÊNCIA PROGRESSÃO |
|----|-----------|----------------------|-----------------------|------------|------------|------------------|------------------|-------------|-----------------------|
| 1  | 215520006 | PATRICIA INES CASALI | ANALISTA INSTRUMENTAL | JORNALISTA | RECEITA    | 03/07/2023       | 1                | 99,30       | 2                     |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO 13.572, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.797.200,00 (*Dois milhões e setecentos e noventa e sete mil e duzentos reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.797.200,00 (*Dois milhões e setecentos e noventa e sete mil e duzentos reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                |            |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                               |            |                     |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                          |            |                     |
| 10.302.2203.2267 - Convênio com Hospitais Filantrópicos                        |            |                     |
| 3.3.50.41 - 1.621.0000603 - Contribuições - 628                                | R\$        | 2.792.200,00        |
|                                                                                |            |                     |
| <b>020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno</b>          |            |                     |
| 04.124.2303.2326 - Manutenção da Secretaria - Transparência e Controle Interno |            |                     |
| 3.3.90.14 - 1.501.0000000 - Diárias - Civil - 841                              | R\$        | 5.000,00            |
|                                                                                |            |                     |
| <b>Total Geral</b>                                                             | <b>R\$</b> | <b>2.797.200,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                                   |     |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                                  |     |        |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                             |     |        |
| 10.304.2201.1034 - Equipar a Vigilância Sanitária                                                 |     |        |
| 4.4.90.52 - 1.621.0000605 - Equipamentos e Material Permanente - 514                              | R\$ | 999,99 |
|                                                                                                   |     |        |
| 10.305.2201.1035 - Equipar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental                                |     |        |
| 4.4.90.52 - 1.621.0000605 - Equipamentos e Material Permanente - 474                              | R\$ | 999,99 |
|                                                                                                   |     |        |
| 10.301.2202.1036 - Equipar a Atenção Primária à Saúde - Aps.                                      |     |        |
| 4.4.90.52 - 1.621.0000600 - Equipamentos e Material Permanente - 690                              | R\$ | 999,99 |
|                                                                                                   |     |        |
| 10.302.2203.1037 - Equipar a Media e Alta Complexidade.                                           |     |        |
| 4.4.90.52 - 1.621.0000603 - Equipamentos e Material Permanente - 569                              | R\$ | 999,99 |
|                                                                                                   |     |        |
| 10.303.2205.1040 - Equipar a Assistência Farmacêutica                                             |     |        |
| 4.4.90.52 - 1.621.0000602 - Equipamentos e Material Permanente - 541                              | R\$ | 999,99 |
|                                                                                                   |     |        |
| 10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - Aps |     |        |
| 3.3.90.39 - 1.621.0000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 693                  | R\$ | 999,99 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

|                                                                                                                      |     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 4.4.90.51 - 1.621.0000600 - Obras e Instalações - 696                                                                |     | 999,99       |
| 10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e Média e Alta Complexidade                          |     |              |
| 3.3.90.39 - 1.621.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 659                                     | R\$ | 999,99       |
| 4.4.90.51 - 1.621.0000603 - Obras e Instalações - 662                                                                | R\$ | 999,99       |
| 10.302.2203.1785 - Consórcio Regional de Saúde (Coress-Mt)                                                           |     |              |
| 3.3.71.70 - 1.621.0000603 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - 608                                      | R\$ | 69.396,35    |
| 10.304.2201.2176 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Sanitária                              |     |              |
| 3.3.90.39 - 1.621.0000605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 518                                     | R\$ | 999,99       |
| 4.4.90.51 - 1.621.0000605 - Obras e Instalações - 520                                                                | R\$ | 999,99       |
| 10.305.2201.2177 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental             |     |              |
| 3.3.90.39 - 1.621.0000605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 509                                     | R\$ | 999,99       |
| 4.4.90.51 - 1.621.0000605 - Obras e Instalações - 511                                                                | R\$ | 999,99       |
| 10.302.2203.2189 - Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-Samu 192                        |     |              |
| 3.1.90.11 - 1.621.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 589                                      | R\$ | 72.000,00    |
| 10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS TRANSTORNO. |     |              |
| 3.3.90.39 - 1.621.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 585                                     | R\$ | 31.000,00    |
| 10.302.2203.2249 - Convênio Com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis                           |     |              |
| 3.3.50.41 - 1.621.0000603 - Contribuições - 620                                                                      | R\$ | 2.600.000,00 |
| 4.4.50.42 - 1.621.0000603 - Auxílios - 626                                                                           | R\$ | 999,99       |
| 10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 HORAS                                   |     |              |
| 3.3.90.34 - 1.621.0000603 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 615               | R\$ | 5.803,79     |
| <b>020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno</b>                                                |     |              |
| 04.124.2303.1023 - Equipamentos e Material Permanente - Transparência e Controle Interno                             |     |              |
| 4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 855                                                 | R\$ | 5.000,00     |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

|                    |            |                     |
|--------------------|------------|---------------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$</b> | <b>2.797.200,00</b> |
|--------------------|------------|---------------------|

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 08 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO Nº 13.573, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Regime de Exceção de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal nº 13.498 de 14 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho, instituído pela Lei nº. 14.035, de 13 de fevereiro de 2025, com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais, de caráter optativo, para o servidor da respectiva Procuradoria Geral do Município, com remuneração proporcional.

**§1º** Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

**§2º** O aumento da carga horária é opcional, sendo responsabilidade do servidor interessado manifestar seu desejo no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

**§3º** Não se aplica o presente regime de exceção a servidores efetivos investidos em cargos em comissão.

**Art. 2º** O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.

**Art. 3º** Altera-se o regime de trabalho do servidor efetivo que optou pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relação abaixo:

| SERVIDOR                    | MATRÍCULA  | CARGO                 |
|-----------------------------|------------|-----------------------|
| SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA | 1556184001 | ANALISTA INSTRUMENTAL |

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de **13/09/2026** até **12/09/2027**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 08 de setembro de 2026;  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.914, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago o cargo de Técnico Instrumental, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em face do falecimento da servidora, ELAINE CRISTINE TRINDADE, matrícula n.º 128090001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **27/08/2026**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 03 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.916, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, JULIANA GONCALVES ZARANTONIELLI, do cargo em comissão de Médica da Família – ESF Vila Cardoso, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 38.675, de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/09/2026.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.917, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a Servidora Pública, JAINE CEZAR FERREIRA, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Remuneração e Encargos Sociais - Gestão, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para novo cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação - Gestão, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

**Art. 2º** Fica expressamente revogado a Portaria nº 41.881, de 01 de setembro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/09/2026.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.918, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, RAFAELA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Belo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/09/2026.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.919, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a Servidora Pública, JULIANA SOUZA REZENDE, do cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Dom Osorio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para novo cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/09/2026.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.920, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a Servidora Pública, ISABELLE MOREIRA BARROS, do cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para novo cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Dom Osorio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/09/2026.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.921, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 41.909, de 01 de setembro de 2026.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, BRUNA JANAINA BOTTON, do cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Bióloga, aprovada através de Concurso Público, conforme Edital nº 018 de 28 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3947 de 28 de abril de 2017, classificada em 4º, Carga Horária 30 horas, Referência A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 22.117 de 13 de junho de 2017.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, BRUNA JANAINA BOTTON, do cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Técnica de Enfermagem, aprovada através de Concurso Público, conforme Edital nº 018 de 28 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3947 de 28 de abril de 2017, classificada em 4º, Carga Horária 30 horas, Referência A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 22.117 de 13 de junho de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a partir de **01/09/2026**.

**Art. 3º** As demais disposições da Portaria nº 41.909, de 01 de setembro de 2026, permanecem inalteradas.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.922, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes e Habitação – CG-FMTH, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.384, de 27 de maio de 2026:

**I – LUCAS CORRENTE LUZ**, Secretário Municipal de Infraestrutura, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor;

**II – RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, na qualidade de Membro;

**III – MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**, Secretário Municipal de Governo, na qualidade de Membro;

**IV – WESLEY FERREIRA CLÁUDIO**, representante da Câmara Municipal de Rondonópolis, na qualidade de Membro;

**V – VICTOR HUGO LORETO MONTANHER**, representante da sociedade civil, na qualidade de Membro.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes e Habitação – CG-FMTH exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.384, de 27 de maio de 2026.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Gestor exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional.

**Art. 4º** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias, nos termos do Decreto Municipal nº 13.384, de 27 de maio de 2026.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.272, 08 DE SETEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PORTARIA Nº 41.923, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, MATHEUS LOUVISON BIGHETI, para exercer o cargo em comissão de Médico da Família – ESF Vila Cardoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/09/2026.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2026.  
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.